



RESOLUÇÃO Nº 319, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o Concurso Público para Ingresso
na Carreira da Magistratura do Estado do Acre.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 221/2010,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os
concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder
Judiciário nacional;

CONSIDERANDO as sucessivas alterações promovidas na Resolução CNJ nº
75/2009, por meio das Resoluções CNJ nºs 118/2010, 208/2015, 381/2021/, 423/2021,
439/2022, 457/2022, 476/2022, 496/2023, 531/2023 e 539/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os ditames da Resolução TPADM nº
121/2006, que regulamenta o concurso público para ingresso na magistratura do Estado do Acre,
aos atuais termos da Resolução CNJ nº 75/2009;

CONSIDERANDO o teor dos processos SEI nº 0003413-17.2023.8.01.0000 e SAJ nº
0100811-61.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Editar o seguinte Regulamento de Concurso para Ingresso na Carreira da
Magistratura do Estado do Acre.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Seção I**



Da Abertura do Concurso

Art. 1º O provimento dos Cargos de Juiz de Direito Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos nos termos dos arts. 93, inciso I e 96, inciso I, *alínea* “c”, da Constituição Federal, 93, inciso I e 94, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre e 15, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, na forma deste Regulamento e do respectivo Edital do certame.

Parágrafo único. O provimento dos Cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º O Concurso constará de cinco etapas realizadas na seguinte ordem:

- I – 1ª etapa: uma prova objetiva;
- II – 2ª etapa: duas provas discursivas teóricas e práticas;
- III – 3ª etapa: sindicância da vida pregressa e investigação social; exame psicotécnico e de saúde;
- IV – 4ª etapa: uma prova oral;
- V – 5ª etapa: avaliação de títulos.

Art. 3º A realização do Concurso Público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão.

§ 1º A comissão de Concurso se incumbirá de todas as providências necessárias à organização e realização do certame.

§ 2º A Comissão e a Banca de Concurso observarão a paridade de gênero entre titulares e suplentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º Na medida do possível será observada na composição das Comissões e Bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade, tais como origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no Edital, poderão ser acrescentadas outras que surgirem durante o prazo de validade do Concurso.

Art. 4º-A Fica reservado às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas em cada concurso público para a magistratura, observada a seguinte distribuição: [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 357, de 20.5.2026\)](#)

I – 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos pretos e pardos;

II – 3% (três por cento) para candidatos indígenas;

III – 2% (dois por cento) para candidatos quilombolas.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do *caput*.

§ 5º A reserva de vagas prevista no *caput* aplicar-se-á sempre que o número de vagas do edital for igual ou superior a 2 (duas), incidindo também sobre as vagas que surgirem durante a validade do certame.

§ 6º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro inteiro subsequente quando a fração for = 0,5, ou para o inteiro imediatamente inferior quando a fração for < 0,5.

§ 7º É vedado o fracionamento de vagas em mais de um certame quando tal prática acarretar prejuízo à reserva prevista neste artigo.

§ 8º Nos concursos com número de vagas inferior a 2 (duas) ou com cadastro de reserva, as pessoas beneficiárias poderão se inscrever pela modalidade de reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

Art. 4º-B Os candidatos beneficiários de ações afirmativas que atingirem a nota mínima de aprovação em cada etapa do certame serão considerados habilitados para a fase subsequente, vedada a aplicação de cláusulas de barreira fundamentadas na posição de classificação. ([Acrescido pela Resolução TPADM nº 357, de 20.5.2026](#))

Parágrafo único. A nota mínima de aprovação para os candidatos de que trata o *caput* será equivalente à nota exigida para a ampla concorrência reduzida em 20% (vinte por cento), não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior a 6,0 (seis).

Art. 4º-C O Tribunal constituirá Comissão de Heteroidentificação plural e diversificada para confirmar a veracidade das autodeclarações, observados os procedimentos de gravação em áudio e vídeo e as garantias do contraditório estabelecidas nas normas nacionais vigentes. ([Acrescido pela Resolução TPADM nº 357, de 20.5.2026](#))



Art. 5º A inscrição preliminar dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura, promovido pela Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM -, sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Seção II

Das Etapas e do Programa do Concurso

Art. 6º O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I – primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III – terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico.

IV – quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V – quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 7º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes do Anexo I, desta Resolução.

Seção III

Da Classificação e da Média Final



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 8º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I – da prova objetiva seletiva: peso 1;
- II – da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;
- III – da prova oral: peso 2;
- IV – da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do Certame.

Art. 9º A média final calculada por média aritmética ponderada, que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 10. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I – a das duas provas escritas somadas;
- II – a da prova oral;
- III – a da prova objetiva seletiva;
- IV – a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 11. Considerar-se-á aprovado para provimento do Cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do Concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I – não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
- II – for contraindicado na terceira etapa;



III – não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV – for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 12. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do Tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da Publicidade

Art. 13. O Concurso será precedido de Edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I – publicação integral, uma vez, no Diário da Justiça eletrônico;

II – publicação integral no endereço eletrônico do Tribunal;

III – afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 14. Constarão do Edital, obrigatoriamente:

I – o prazo de inscrição, que será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;

II – local e horário de inscrições;

III – o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no Certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes do anexo I, da presente Resolução;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

IV – o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V – os requisitos para ingresso na Carreira;

VI – a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras (se houver), com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

VII – a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII – o valor da taxa de inscrição;

IX – a fixação objetiva da pontuação de cada título.

Art. 15. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o Cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital de abertura do certame.

Art. 16. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I – em favor do candidato que mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II – nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM E IMPEDIMENTOS

Art. 17. O Concurso desenrolar-se-á perante a Comissão de Concurso, composta na forma disposta no Regimento Interno do TJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º A Comissão de Concurso contará com uma Secretária para apoio administrativo, designada pelo Presidente da Comissão, entre Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. A Secretária será responsável pela lavratura das Atas das Reuniões da Comissão.

§ 2º O Tribunal poderá, nos termos da lei, celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada (banca) para a execução de todas as etapas do Concurso.

Art. 18. Não haverá substituição na Comissão de Concurso, salvo se ocorrer impedimento superveniente ou motivo de força maior que obste a atuação do Membro.

Art. 19. O Presidente, no caso de afastamento ou impedimento, será substituído pelo Desembargador mais antigo que compõe a Comissão de Concurso e os demais Membros pelos seus respectivos suplentes. Se o afastamento perdurar por mais de quinze dias, o substituto integrará definitivamente a Comissão.

Art. 20. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. Aplicam-se aos Membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135, do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a Concurso Público para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;



III – a participação societária como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

22. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- I – prova de pagamento da taxa de inscrição;
- II – cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III – duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;
- IV – instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador;
- V – comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura dentro do prazo de validade, para os concursos com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º O candidato ao preencher o formulário a que se refere o “caput”, firmará declaração, sob as penas da lei:

- a) de que é Bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de Bacharel em Direito;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao Concurso consignadas no Edital;

d) de que é pessoa com deficiência e se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo X.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao candidato ou ao procurador será fornecido comprovante de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 23. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 24. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 25. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 26. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no Diário da Justiça Eletrônico, a lista dos candidatos inscritos e encaminhá-la à respectiva Comissão ou instituição.



Parágrafo único. No prazo de dois dias contados da data da publicação, qualquer cidadão poderá impugnar os pedidos de inscrição, desde logo oferecendo ou indicando provas.

Art. 27. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
Da Instituição Especializada Executora

Art. 28. Instituição especializada (banca) será responsável pela execução de todas as etapas do Concurso, cuja escolha deve ocorrer pela Presidência do TJAC, por meio de contrato ou convênio.

Art. 29. Caberá à instituição especializada:

- I – formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;
- II – corrigir a prova;
- III – assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;
- IV – encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;
- V – divulgar a classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do Concurso, no que se refere às atribuições constantes desta Resolução.



Art. 30. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e se submeterá à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II

Da Prova Objetiva Seletiva

Art. 31. A prova objetiva da 1ª etapa se realizará em dia, hora e local fixados em Edital.

Art. 32. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados no Anexo I.

Parágrafo único. A prova terá duração de 5 (cinco) horas, vedada aos candidatos a consulta de doutrina, de jurisprudência, de texto legal ou anotações.

Art. 33. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Art. 34. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I – qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II – o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III – o porte de arma.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 35. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá se ausentar acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 37. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do Concurso.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 39. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 40. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 41. Será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que:

I – não comparecer à prova;

II – for encontrado durante a realização da prova portando quaisquer dos objetos especificados no art. 85, mesmo que desligados ou sem uso;

III – for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV – não observar o disposto no art. 33.

Art. 42. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário da Justiça Eletrônico, no endereço eletrônico do Tribunal e no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista da prova e em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 43. Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 44. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I – nos Concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II – nos Concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

III – nos Concursos em que haja mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do Tribunal, até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no “*caput*”.

~~§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) classificados, conforme o caso.~~

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, pretas e pardas, indígenas e quilombolas, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) classificados, conforme o caso.
(Alterado pela Resolução TPADM nº 357, de 20.5.2026)

§ 3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no *caput*, serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Art. 45. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram se classificar, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a se submeterem à segunda etapa do Certame.

CAPÍTULO V
DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO



Seção I

Das Provas

Art. 46. A segunda etapa do Concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 47. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá de 5 (cinco) questões sobre quaisquer pontos do programa específico constante do edital de abertura do Concurso, considerados os 3 (três) blocos de disciplinas listados no Anexo I.

§ 1º Cada uma das 5 (cinco) questões valerá 2 (dois) pontos.

§ 2º É possível que uma, algumas ou todas as questões sejam divididas em subquestões, caso em que cada uma destas terá o mesmo valor entre si, respeitado o máximo previsto para a questão.

§ 3º Na correção das respostas a Banca levará em consideração o conhecimento do vernáculo, o domínio acerca do assunto e a capacidade argumentativa do candidato.

§ 4º As notas serão apresentadas com até 2 (duas) casas decimais.

Art. 48. A segunda prova escrita será prática de Sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) Sentenças, de natureza civil e criminal.

Art. 49. Cada prova valerá 10 (dez) pontos.



§ 1º Na correção de cada uma serão analisados o conhecimento dos assuntos, a capacidade argumentativa e o domínio do vernáculo pelo candidato.

§ 2º As notas serão apresentadas com até 2 (duas) casas decimais.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 50. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará por edital os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

~~§ 1º Com a mesma antecedência prevista no *caput*, a Comissão do Concurso deve comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do Concurso, vedada a indicação de data coincidente com etapa de outro Concurso para a Magistratura previamente comunicada ao CNJ.~~

§ 1º Com a mesma antecedência prevista no *caput*, a Comissão do Concurso deve comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do Concurso, vedada a indicação de data coincidente com etapa de outro Concurso para a Magistratura previamente comunicada ao CNJ, por meio da alimentação direta dos dados no painel dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, ficando dispensada a remessa de ofício ao Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 357, de 20.5.2026\)](#)

§ 2º Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa a ser realizada em até dois dias.

Art. 51. O tempo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 52. As provas escritas da segunda etapa do Concurso se realizarão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 53. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas se dará sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de Sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 54. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Na prova de Sentença se exigirá para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 55. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Oficial Eletrônico e na página do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 56. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, contendo a relação dos aprovados.



Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 57. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais e forma indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 58. Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, habilitando-se a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos portadores de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

CAPÍTULO VI
DA TERCEIRA ETAPA
Seção I
Da Inscrição Definitiva

Art. 59. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na Secretaria do Concurso, possibilitado o envio postal e por meio digital, conforme disposto no edital específico.

§ 1º O pedido de inscrição assinado pelo candidato será instruído com:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- a) cópia autenticada de Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de Bacharel em Direito;
- c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- d) cópia autenticada de Título de Eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) os títulos definidos no art. 67;
- h) declaração firmada pelo candidato com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
- j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

§ 2º Os postos designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão ao Presidente da Comissão de Concurso, os pedidos com a respectiva documentação.

Art. 60. Considera-se atividade jurídica para os efeitos do art. 60, § 1º, alínea “i”:
I – aquela exercida com exclusividade por Bacharel em Direito;



II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – o exercício da função de conciliador junto a Tribunais Judiciais, Juizados Especiais, Varas Especiais, anexos de Juizados Especiais ou de Varas Judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de Bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

Dos Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico

Art. 61. O candidato no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá da Secretaria do Concurso instruções para se submeter aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.



§ 1º Os exames de saúde se destinam a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o “caput”, não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com os candidatos.

Seção III

Da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social

Art. 62. O presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao Conselho da Justiça Estadual - COJUS - os documentos mencionados no art. 60, § 1º, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida progressa e à investigação social dos candidatos.

Art. 63. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para se submeter a exames complementares.

Seção IV

Do Deferimento da Inscrição Definitiva e Convocação para Prova Oral

Art. 64. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral e para a realização das arguições.

CAPÍTULO VII DA QUARTA ETAPA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 65. A prova oral será prestada em sessão pública na presença de todos os Membros da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 66. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do Concurso, cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los a seu critério para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão lhe avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos se definirá por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital específico dessa etapa.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII
DA QUINTA ETAPA

Art. 67. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos se fará no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 68. Constituem títulos:

I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de Bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5).

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de Bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos -1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5.

IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos -0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos -1,0; acima de 8 (oito) anos -1,5.

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, “a”: 0,25.

VI – diplomas em Cursos de Pós-Graduação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5.

c) Especialização em Direito na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25.

X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI – participação em Banca Examinadora de Concurso Público para o provimento de Cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

XIII – Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses: 0,5.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º A pontuação atribuída a cada título se considera máxima, devendo o Edital do concurso a fixar objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 69. Não constituirão títulos:

- I – a simples prova de desempenho de Cargo público ou função eletiva;
- II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 70. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar Recurso.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 71. O candidato poderá interpor Recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no Edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do Recurso, sob pena de não conhecimento.

Art. 72. Os Recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão respectiva somente as suas razões, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do Recurso, cabendo ao candidato no caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada para cada questão recorrida.

Art. 73. A Comissão convocada especialmente para julgar os Recursos, reunir-se-á em sessão pública e por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada Recurso será distribuído por sorteio e alternadamente, a um dos Membros da Comissão que funcionará como Relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 74. As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante, deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no Certame.

Art. 75. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá no ato de inscrição preliminar:

I – em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência conforme Edital, juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

II – preencher outras exigências ou condições constantes no Edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação no ato de inscrição de quaisquer dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 76. O candidato com deficiência se submeterá na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) Membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 77. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas, deverão formalizar pedido por escrito até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 78. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 79. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 80. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, incluindo aqueles com deficiência e a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 81. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Magistratura, não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 82. Encerrado o concurso, a Comissão remeterá ao Tribunal de Justiça o relatório final dos trabalhos, para efeito de homologação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 83. Homologado o concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

Art. 84. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal que realiza o concurso.

Art. 86. Não haverá sob nenhum pretexto:

- I – devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;
- II – publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 87. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 88. O Tribunal suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 89. Durante a realização das provas, o candidato sob pena de eliminação, não poderá se utilizar de telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares e máquina datilográfica dotada de memória.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 90. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo (a) Secretário (a) do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

Art. 91. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de se romper o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de no mínimo 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 121/06.

Rio Branco-AC, 11 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente